

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 16/2022

Cria a DPE NUVEM – Núcleo de Virtualização Especializada Multidefensorias e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que a virtualização da Justiça, a par dos benefícios da celeridade e economicidade, traz desafios que são comuns às Instituições, destacando-se especialmente a necessidade de criação de ferramentas para gestão das intimações eletrônicas;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do Processo Administrativo nº 20/3000-0001666-4;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I – Do Objeto

Art. 1º Fica instituída a DPE NUVEM – Núcleo de Virtualização Especializada Multidefensorias, serviço de apoio temporário para Defensorias Públicas com demanda extraordinária, bem como para quando houver regime de exceção ou de apoio do Poder Judiciário ou do Ministério Público nas comarcas, para atuação em intimações de processos eletrônicos, na forma desta resolução.

Parágrafo único. A DPE NUVEM será coordenada e supervisionada pela Subdefensoria Pública para Assuntos Institucionais.

Art. 2º A DPE NUVEM será integrada por Defensores(as) Públicos(as) para o fim de confecção de peças decorrentes das intimações eletrônicas que serão redistribuídas para equipe própria, exclusivamente de forma eletrônica.

Disponibilização - 30 de junho de 2022

Publicação - 01 de julho de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º Os(As) integrantes da DPE NUVEM atuarão em regime de acumulação, instalado em Defensorias Públicas que possuam atribuição provisória para atuar na referida equipe.

§ 2º A equipe da DPE NUVEM contará com servidores(as) de apoio, conforme definição da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos.

Capítulo II – Da Instalação

Art. 3º A DPE NUVEM será instalada por ato da Subdefensoria Pública para Assuntos Institucionais, com indicação da Defensoria Pública Regional e/ou Defensoria(s) Pública(s) que receberão o apoio da equipe, bem como com delimitação do período de duração do serviço.

Parágrafo único. Não receberão apoio as Defensorias Públicas vagas, as providas por substituição contínua, as que estiverem com regime de acumulação cautelar e aquelas cujo(a) titular receba a acumulação de acervo.

Capítulo III – Da Atuação

Art. 4º A Defensoria Pública que receber o apoio da equipe da DPE NUVEM selecionará intimações para encaminhamento à DPE NUVEM mediante devolução destas no Portal da Defensoria.

§ 1º O quantitativo de intimações destinadas à equipe será definido no plano de trabalho, realizada consulta dos dados nos sistemas disponíveis para análise de carga de trabalho, especialmente o do BI.

§ 2º Somente poderão ser encaminhadas as intimações que ainda não estiverem em curso, isto é, que estejam dentro do prazo de 10 (dez) dias para abertura.

§ 3º Preferencialmente serão encaminhadas intimações que demandem a confecção de peças com maior complexidade, vedado o encaminhamento de intimações que demandem diligência externa, o contato com assistido(a), a realização de solenidades ou a apresentação de defesa processual.

Disponibilização - 30 de junho de 2022

Publicação - 01 de julho de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 5º A equipe da DPE NUVEM poderá atuar por matéria ou mediante divisão equânime das intimações, na forma do plano de trabalho a ser ajustado com a Subdefensoria Pública para Assuntos Institucionais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 29 de junho de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado